



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (REPUBLICAÇÃO)</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Das 08h00m do dia 27 de março até às 14h30m do dia 13 de abril de 2020</b> , no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	As propostas serão abertas no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (UASG 070024), às <b>14h30m do dia 13 de abril de 2020</b> . A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, no endereço abaixo.
<b>ENDEREÇO DO TRE/RO</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 <b>Internet: <a href="http://www.tre-ro.jus.br">www.tre-ro.jus.br</a></b>
<b>PREGOEIROS</b>	ANDERCLEDSON REIS HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA LIZ CRISTINA PINTO DUARTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR  <b>E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@tre-ro.jus.br">licitacao@tre-ro.jus.br</a></b>



---

## Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS .....	7
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
9. DA HABILITAÇÃO .....	11
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	14
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP.....	15
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	16
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020  
(PROCESSO Nº 0002923-73.2019.6.22.8000)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 703/2019, expedida pela Presidência deste TRE/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, por item, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2.** Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no preâmbulo da minuta do instrumento contratual.

**1.3.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada na Sala de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070024) às **14h30m do dia 13 de abril de 2020**.

**2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**2.1.** O edital estará disponível a partir das **08h00min do dia 27 de março de 2020**, nos sítios da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070024) e <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos> ou, ainda, mediante **solicitação formal** na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia.

**2.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**2.3.** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

**2.4.** O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**2.5.** Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

**2.6.** Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



### 3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

**3.2.** O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência** deste edital o qual define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

**3.3. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSER) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.**

**3.4.** As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, conforme abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito eleitoral
AGREGADOR	Reforço da segurança no interior (COSE)
DESPEZA AGREGADA	Adicional de locação de veículos
PLANO INTERNO	FUN LOCVEI

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que:

**a)** estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPRASNET*”

**a.1)** o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**b)** possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**c)** manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



**4.1.4.** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.

**4.1.5.** Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.

**4.1.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.7.** O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.1.8.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**4.1.9.** A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

**4.1.10.** A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.2.** No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**4.2.1.** Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n. 123, de 2006.

**4.2.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.** Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

d) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)

e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

**4.4.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.5.** Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.



d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

## 5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os licitantes deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. **A proposta deve conter, obrigatoriamente, o preço, no VALOR TOTAL para o item, expresso em moeda corrente nacional.**

5.3. É facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital. Todavia, eventualmente informada, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição complementar deverá apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos descontos, não sendo considerados pleitos de ajustes de descontos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o **VALOR TOTAL para o ITEM**, expresso em moeda corrente nacional.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos>.

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL para o ITEM**, expresso em moeda corrente nacional.

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **VALOR** ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.



**8.4.** Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.5.** No caso de a verificação da compatibilidade ocorrer em decorrência de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.5.1.** Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

**8.5.2.** O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido da empresa licitante, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o pedido seja devidamente justificado.

**8.5.3.** Será recusada a proposta manifestamente inexequível se a proponente, convocada via chat, abrir mão de seu direito de tentar comprovar a exequibilidade de sua proposta, manter-se inerte/silente, não apresentar da documentação solicitada ou não comprovar robustamente a exequibilidade.

**8.6.** Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

**8.7.** Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, se for o caso, ANEXO DE PROPOSTA, somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna "ANEXO", o *link* "CONVOCADO",

**8.7.1.** O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.

**8.7.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**8.7.3.** Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

**8.7.4.** A não apresentação dos anexos de proposta solicitados no prazo estipulado implicará na recusa da respectiva proposta.



**8.7.4.1.** O ônus da apresentação dos anexos de proposta é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**8.8.** Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

**8.8.1.** O prazo para envio da documentação complementar previsto no item 8.8 poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

**8.8.2.** O não envio pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento;

**8.8.3.** O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente para o objeto desta licitação, a qual manifestar-se-á formalmente quanto ao atendimento ou não do serviço ofertado em relação às especificações técnicas definidas neste edital.

**8.9.** Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

**8.10.** Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

**8.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n. 9.854/99).

**9.2.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, comprovando a realização dos serviços pertinentes e compatíveis com aqueles para os quais a licitante está ofertando proposta.
- a.1) Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.
- a.2) A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.

b) Certificado de registro válido e regular da empresa, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) para realizarem viagens intermunicipais ou interestaduais, em regime de fretamento;

c) **DECLARAÇÃO** de capacidade técnica assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme **anexo III – Modelo de declaração**.

**9.4.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

- a) Declaração de que apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme anexo III – Modelo de declaração.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data de expedição de, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data em que o Pregoeiro solicitar a apresentação dos documentos de habilitação.
- a1) Caso a empresa se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- a.2) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.



**9.5.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

**9.6.** As **declarações abaixo** deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema na fase de habilitação:

- a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);
- b) declaração da condição de ME/EPP (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);
- c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal).
- g) declaração de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/91) ou de sua inaplicabilidade;
- h) declaração de cota de aprendizagem (art. 429/CLT) ou de sua inaplicabilidade.

**9.7.** Constituem, ainda, documentos de habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados



desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

**10.2.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

**10.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários** à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**10.3.1.** Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

**10.3.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**10.3.3.** Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**10.4.** A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 e respectivos subitens, incisos, parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências;

**10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.

**10.4.2.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.4.3.** A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.



**10.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

**10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

**10.7.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico, **observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.**

**10.8.** A licitante será INABILITADA se:

a) Não apresentar a documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro;

b) Apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;

c) Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**10.9.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.10.** Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

## **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP**

**11.1.** Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**11.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

**11.6.** O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

**11.7.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

**11.8** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

## **12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

**12.3.** Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.4.** Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**12.6.** A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;



b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: [contratos@tre-ro.jus.br](mailto:contratos@tre-ro.jus.br).

c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

**13.2.** Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

**13.3.** O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

**13.4.** Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

**13.5.** Deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93

**13.6.** A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

**13.7.** À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Se a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.



**14.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.3.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**15.2.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**15.5.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

**15.6.** A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.9.** As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

**15.10.** Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**15.11.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.12.** A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

**15.13.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

**15.14.** Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

**15.14.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**15.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.

b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.

c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

**15.17.** Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

**15.18.** A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

**15.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.20.** Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

**15.21.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/19, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.

**15.22.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Minuta do Instrumento Contratual.

**ANEXO III** – Modelo de Declaração

Porto Velho, 26 de março de 2020.

**ANDERCLEDSON REIS**  
Pregoeiro (a)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2020 - PRES/DG/ASPLAN

1 – DA INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/05, Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO e Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente termo de referência objetivando a contratação de empresa especializada em fretamento/locação de ônibus, tipo rodoviário, com vistas ao atendimento de demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2020.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

Conforme itinerários relacionados no quadro abaixo, **serão necessários 07 (sete) ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares**, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toailete pressurizado com isolamento acústico, guardado com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada.

Os veículos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Todos** os veículos deverão ser disponibilizados **com motoristas devidamente habilitados** e documentação regularizada pelos órgãos competentes para a normatização e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecidos e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

**Itinerários das viagens:**

<b>ITEM 01</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Vilhena e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	02/10 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	1406 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	40 Pessoas

<b>ITEM 02</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ariquemes e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	406 km aproximadamente (ida e volta)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>PASSAGEIROS:</b>	40 Pessoas
---------------------	------------

<b>ITEM 03</b>	03 (três) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	748 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	40 Pessoas

<b>ITEM 04</b>	<b>02 (dois) VEÍCULOS</b> TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	960 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	<b>80 Pessoas</b>

## 2.1 DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista neste termo de referência.

Em todas as viagens, a Contratada deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste termo de referência, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

A empresa deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.

Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a contratada deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas neste termo de referência.

## 2.2 DOS MOTORISTAS:

Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

A contratada deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.



A contratada deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

### 2.3 DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS:

A saída do veículo especificado no **item 01** do objeto deste termo de referência ocorrerá no **dia 02/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO.

As saídas dos veículos especificados nos **itens 02 a 04** do objeto deste termo de referência ocorrerão no **dia 03/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO.

1. Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários.
2. No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar.
3. Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do **dia 05/10/2020**, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha.
4. Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.

A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste termo de referência.

Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.

## 3 – DA JUSTIFICATIVA

### 3.1 DA NECESSIDADE:

Nas últimas eleições a Polícia Militar do Estado de Rondônia tem reportado a este Tribunal a necessidade de reforçar o policiamento em algumas cidades do interior do Estado, principalmente na região de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e adjacências, para a realização das atividades das Eleições.

Para atender o deslocamento das tropas militares para o reforço da segurança no interior do Estado, este Tribunal tem-se responsabilizado pela disponibilização do meio de transporte necessário para transportar em torno de 240 policiais militares aos municípios supracitados, uma vez que a Polícia Militar de Rondônia não dispõe dos meios necessários.

Considerando a especificidade do tipo de veículo para o transporte rodoviário de pessoas em longas distâncias, com tráfego por BRs e ROs, este Tribunal também não tem logrado êxito na requisição desse tipo de transporte, via comissões de transporte, razão pela qual obriga-se a contratação do serviço, que precisa ser feito por meio de ônibus fretado, exclusivo para esta finalidade, já que os policiais irão portar armamentos e materiais de campanha de grande porte.

Desta forma, não resta outra alternativa senão a contratação por parte deste Tribunal do serviço de fretamento/locação de 06 (seis) ônibus tipo rodoviário para a garantir a segurança integral para a realização do Pleito Eleitoral de 2020 no Estado de Rondônia, objeto do presente Projeto Básico.

### 3.2 DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS:



De acordo com experiência vivenciada nas eleições 2018, será necessário o fretamento/locação de 07 (sete) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar em torno de **280 (duzentos e oitenta) policiais**, conforme quadro abaixo que indica as localidades e respectivo efetivo a ser transportado:

LOCALIDADES	QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS
Vilhena	40
Ariquemes	40
Ji-Paraná	120
Cacoal	80
<b>TOTAL</b>	<b>280</b>

### 3.3 DA DEFINIÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Verificou-se que a aquisição de passagens rodoviárias em linhas normais de ônibus não atenderia a esta necessidade, pois os policiais militares transportarão grande quantidade de armamentos e munições, além de armas longas e de grosso calibre, bem como outros materiais de proteção, segurança e de apoio. Desta forma, a opção pelo fretamento/locação dos ônibus é a mais viável e eficaz.

Considerando que os itinerários possuem grandes percursos, pois transportarão policiais militares às localidades distantes da capital, faz-se necessário a opção pelo ônibus rodoviário com as especificações descritas neste TR, visto que são mais confortáveis e próprios para viagens de longa distância, além de possuírem mais assentos (em média 46 lugares), o que exigirá uma quantidade menor de veículos a serem contratados.

Além disso, o ônibus rodoviário especificado é um modelo econômico disponível no mercado e são habilitados e autorizados pelos órgãos competentes a realizarem transporte de passageiros em rodovias federais e estaduais (intermunicipais). Diferente dos tipos executivo ou leito que possuem uma quantidade menor de assentos e seus custos de fretamento/locação são mais elevados, pois possuem itens de conforto desnecessários, nesse caso.

Pelo mesmo motivo de percorrer longas distâncias, verifica-se também a necessidade de todos os veículos possuírem banheiros, evitando assim paradas desnecessárias e garantindo o conforto mínimo para os passageiros.

Ademais, devido ao clima de nossa região e as atuais temperaturas elevadas (34° a 39° graus) experimentadas diariamente, será necessário que todos os veículos sejam equipados com ar condicionados e garantido com frigobar abastecido com água mineral (tipo copo) ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada, entendendo também que se trata de conforto mínimo para viagens desta natureza.

Por fim, as demais exigências e características desta pretensa contratação se justificam pela manutenção da segurança e integridade de todos os passageiros.

### 3.4 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observância obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este instrumento leva em consideração as necessidades reais e imediatas, além



de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, conforme abaixo:

**Do Planejamento:** Este Projeto Básico foi elaborado, a fim de que a Administração conheça as necessidades, identifique adequadamente o objeto a ser contratado e efetue a adequada reserva orçamentária.

Da Objetividade: A contratação visa dotar a Justiça Eleitoral de Rondônia de meios de transporte adequados à realização dos serviços propostos, prezando sempre, em primeiro lugar, pela segurança, conforto e integridade física de seus funcionários e colaboradores.

Além disso, a prestação do serviço de fretamento dos veículos, ora pretendido, objetiva o cumprimento de iniciativa estratégica expressa no Plano de Ações Estratégicas deste Tribunal, consistente na implantação do Projeto de Segurança das Eleições 2020, o qual se alinha ao Macrodesafio a saber: "FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL: a manutenção da ordem pública no dia da eleição nos locais de votação com o reforço de policiais militares nos municípios com histórico de ocorrência de crimes eleitorais e perturbação da ordem."

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

De acordo com o art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, a Administração Pública pode exigir critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais e contratação de serviços.

Pela natureza dos serviços está sendo exigido da empresa contratada o cumprimento das normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica estabelecidas pela Lei Complementar Estadual de Rondônia n. 366/2007. Esses requisitos são verificados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços quando da inspeção para fins de obtenção Certificado de Inspeção Técnica do Veículo - CIVT expedido pelo Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia - DER-RO ou do Laudo de Inspeção Técnico - LIT para veículos com mais de 15 anos de fabricação, expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito.

#### **5 – DO PREÇO ESTIMADOS DOS SERVIÇOS**

**Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

#### **6. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A contratação dos serviços objeto deste instrumento está prevista no planejamento orçamentário das eleições deste órgão para o exercício de 2020, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)</b>	Pleito eleitoral
<b>AGREGADOR</b>	Reforço da segurança no interior (COSE)
<b>DESPESA AGREGADA</b>	Adicional de locação de veículos
<b>PLANO INTERNO</b>	FUN LOCVEI



## 7 - DO CERTAME LICITATÓRIO

### 7.1 DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS:

Entende-se que a divisão do objeto em itens individuais, composto por cada uma das viagens, é o critério que melhor atende com racionalidade e economicidade a presente contratação. Isso porque a junção de todas as viagens (itens) em um único lote poderá restringir a participação dos potenciais interessados na medida em que apenas as empresas que possuam TODOS os 6 (seis) ônibus disponíveis poderiam participar do certame. Já a divisão em itens individuais formado por cada uma das viagens ampliará a participação no certame também com a presença de empresas com menor estrutura operacional.

Por sua vez, a possível redução de preços com a economia de escala (conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto/serviço pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas ou prestadas) não ficará prejudicado já que empresas com maior estrutura operacional poderão cotar todos os itens e, assim, repassar a eventual redução dos custos em sua proposta.

Além disso, a sistemática adotada dá cumprimento à Súmula 247 do TCU, abaixo reproduzida:

***Súmula 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

### 7.2 DA INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

Embora os valores individuais estimados para os itens da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação que poderia garantir a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do estabelecidos pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015 **entende-se que essa opção não atende com racionalidade e economicidade esta contratação.**

Primeiro porque a pesquisa de preços, baseada em cotações de ME e EPP, revelou um mercado bastante restrito para o fornecimento dos serviços, situação que por si só afasta a exclusividade com fundamento no art. 49, II, da LC 123/2006 e pelo art. 10, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**Segundo** porque a regulamentação aplicada aos serviços (Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), não veda que empresas que prestem serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros também atuem no fretamento eventual de veículos. Tais empresas possuem categoria econômica superior a ME e EPP. Assim, a exclusividade impediria a participação desse importante segmento de empresas, situação que, ao restringir o universo de competidores - já reduzido na forma comprovada pela pesquisa de mercado - certamente prejudicará o caráter competitivo do certame.

### 7.3 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado e, ainda, com a exigência de cumprimento **padronizado** a todos os licitantes da legislação sobre eles aplicáveis. Por tal motivo, é possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão eletrônico prevista no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, na forma de execução INDIRETA, do tipo menor preço por item.

### 7.4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:



A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços para os quais a licitante está ofertando proposta.

No preenchimento da proposta, a licitante deverá detalhar o valor unitário dos itens para o quais está ofertando proposta e o valor total de sua proposta.

Será considerado vencedora as propostas que ofertarem o menor valor para cada um dos itens que integra o objeto da licitação.

#### 7.4 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

##### I - Da habilitação jurídica e fiscal:

**a) Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**b) Habilitação fiscal:** A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e apresentar regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

##### II - Da qualificação técnica:

Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, comprovando a realização de **serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares**, compatíveis com aqueles para os quais a licitante está ofertando proposta.

Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.

b) Certificado de registro válido e regular da empresa, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) para realizarem viagens intermunicipais ou interestaduais, em regime de fretamento;

c) **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal da empresa licitante, contendo os seguintes elementos:

c1) que atenderá a todas as especificações e condições previstas no edital e os requisitos legais e regulamentares para a execução dos serviços objeto da contratação;

c2) que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos para o qual está apresentando proposta atendem a todas as especificações e condições definidas no edital do certame;



c3) que apresentará, previamente ao início dos serviços, o documento de autorização para as viagens expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

c4) que está ciente que para a expedição para autorização das viagens, deverá comprovar junto ao Poder Concedente:

1. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV atualizados;
2. que, caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo, comprovando que detém a posse e é a responsável legal pelo veículo apresentado para a execução do serviço.
3. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) ou do Laudo de Inspeção Técnica - LIT atualizado expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, quando se tratar de veículos com mais de 15 anos de fabricação;
4. que todos os motoristas que irão conduzir os veículos nos trajetos de ida e volta possuem habilitação especial para a condução de veículos de passageiros em viagens intermunicipais;
5. que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior devidamente autorizado pelo DER-RO (Art. 40, 2º, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), com a redação da Lei Complementar de Rondônia nº 398, de 05/12/2007, DOE RO de 06.12.2007);
6. que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Art. 55, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007).

**c5) que está ciente que a não apresentação, após a assinatura do contrato e até, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços, do documento comprobatório da autorização para as viagens, expedida pelo Poder Concedente, impede a execução dos serviços, caracteriza a inexecução total do contrato e enseja a aplicação de todas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.**

## 7.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser exigido dos licitantes:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

**Declaração de que apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme especificado neste termo de referência.**



## 8 - DO CONTRATO

### 8.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;

Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

O descumprimento injustificado da Adjudicatária das obrigações estabelecidas neste item implicará na decadência do direito à contratação, situação em que os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sujeitando-se o inadimplente às penalidades de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Não celebrar o contrato**).

### 8.2 REGRAS GERAIS DO CONTRATO:

À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la; a legislação expedida pelos poderes públicos concedentes federal e estadual do setor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e supletivamente, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este termo de referência, o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - com seus anexos - e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

### 8.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:

Segundo Marçal:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (**Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**).

Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.



Dessa foram, deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária.

#### **8.4 DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:**

Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem Certificado de registro válido e regular da empresa pelo poder concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

#### **8.5 DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES DA CONTRATADA:**

Com a assinatura do contrato, deverá a contratada:

**a)** apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**b)** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** anteriores ao início da execução dos serviços apresentar os seguintes documentos:

**I** - Uma lista com a descrição de todos os ônibus que serão utilizados para a realização dos percursos, se possível com fotos externas e internas de cada um deles, comprovando que atendem a todas as especificações e condições definidas, na qual deverá constar o nome de todos os motoristas que farão a condução dos veículos;

**II** - cópia da autorização para cada uma das viagens, expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

**III** - Indicar o nome, telefone e e-mail de um representante da empresa para atuar como **responsável da empresa com poderes de decisão** para a contínua e necessária solução de problemas relacionados à execução dos serviços, troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas que eventualmente possam surgir da relação contratual.

O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

#### **8.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O **prazo máximo estimado de execução dos serviços** objeto do futuro contrato é de 30 (trinta) dias, dimensionado de forma a contemplar as datas iniciais das viagens: 02/10/2020 (Vilhena) e 03/10/2020 (Ariquemes, Ji-Paraná e Cacoal) e a data de retorno: 05/10/2020 (Vilhena, Ariquemes, Ji-Paraná e Cacoal), na forma do cronograma previsto para os serviços.



O período de execução exato dos serviços dependerá de qual item a contratada for vencedora da licitação e deverá ser ajustado quando da elaboração do contrato.

O **prazo de vigência** deste contrato será definido pela quantidade de dias entre a assinatura do contrato até o dia 05 de outubro de 2020, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato.

As datas e os prazos de execução dos serviços **não** admitem alteração ou prorrogação, posto tratar-se de evento certo definido pela Lei das Eleições, sendo que o descumprimento dos prazos trará prejuízos irreparáveis à segurança das Eleições 2020.

Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

### **8.7 DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO CONTRATO:**

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **8.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

**II** - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

**III** - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

**IV** - encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

**V** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**VI** - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

**VII** - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato;

**VIII** - Receber os serviços, através do fiscal contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

**IX** - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

**X** - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.



### 8.8.1 Do Pagamento:

Os pagamentos dos serviços serão realizados após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela Comissão de Segurança das Eleições - COSE.

Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá comprovar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso haja alguma pendência, o fiscal do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Sobre os valores dos serviços serão aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

Pelos eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### 8.10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

**II** - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

**III** - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

**IV** - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto externa;



**V** - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

**VI** - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**VII** - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos no contrato;

**VII** - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;

**VIII** - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

**IX** - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**;

**X** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

**XI** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

**XII** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

**XIII** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

**XIV** - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**XV** - Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XVI** - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**XVII** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

**XVIII** - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

**XIX** - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.



## **9 – DAS SANÇÕES**

**9.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

**I -** Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados no item 8.5. "b" deste termo de referência:

- a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;
- d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as viagens: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**II -** Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os incícios das viagens de ida e retorno previstos no item 2.3 do termo de referência:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**III -** Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**IV -** Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;



b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;

d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

**III** - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

**9.3** Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, outros descumprimentos injustificados da contratada capazes de prejudicar ou inviabilizar o cumprimento dos horários previstos para o início das viagens, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**9.4** Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

**9.5** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

**9.6** A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011- Plenário**).

**9.7** Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

**9.8** As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.



9.9 O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **Coordenadora da Segurança das Eleições - COSE** ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A unidade gestora poderá solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal.

## 11 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste Termo de Referência serão esclarecidas pela servidora Rudma Rosa Costa da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2143 ou ainda, pelo e-mail [comap@tre-ro.jus.br](mailto:comap@tre-ro.jus.br).

Em 10 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PEREIRA CENI, Analista Judiciário**, em 05/02/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0501052** e o código CRC **23F353C4**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0501052v2

Criado por 002129722380, versão 2 por 002129722380 em 05/02/2020 10:57:34.



ANEXO II

**MINUTA - CARTA-CONTRATO N. XXX/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002923-73.2019.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2020

**CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO CONVENCIONAL.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** empresa \_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_, \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, Telefone(s): (\_\_) \_\_\_\_, E-mail(s): \_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_, brasileiro, Cédula de Identidade RG \_\_/SSP-\_\_ e CPF \_\_\_\_.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

**Ato de Autorização da Licitação:** DESPACHO Nº \_\_\_\_/2020 - PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**Ato de Homologação do Pregão Eletrônico:** DESPACHO Nº \_\_\_\_/2020 - PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**DO OBJETO**

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

**Subcláusula Primeira** – A execução dos serviços ora contratados deverá obedecer aos itinerários e ao cronograma de viagens abaixo discriminado:

<b>ITEM 01</b>	01 (um) VEÍCULO - TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Vilhena e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	02/10 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	1406 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	40 Pessoas

<b>ITEM 02</b>	01 (um) VEÍCULO - TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ariquemes e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	406 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	40 Pessoas

<b>ITEM 03</b>	03 (três) VEÍCULOS - TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020
<b>KM TOTAL:</b>	748 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	120 Pessoas

<b>ITEM 04</b>	02 (dois) VEÍCULOS -TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	03 a 05/10/2020



<b>KM TOTAL:</b>	960 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	<b>80 Pessoas</b>

**Subcláusula Segunda** – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

### DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os veículos devem ter a especificações mínimas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - Locação de 07 (sete) veículos - tipo ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toailete pressurizado com isolamento acústico, guarnecido com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Veículo com motorista devidamente habilitado e documentação regularizada por órgão competente para o transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecido e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

**Subcláusula Segunda** - Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista neste termo de referência.

**Subcláusula Terceira** - Em todas as viagens, a CONTRATADA deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste termo de referência, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.



**Subcláusula Sexta** - Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas nesta Carta-Contrato.

## DOS MOTORISTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

**Subcláusula Segunda** - Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

## DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá atentar para os itinerários e cronograma de saídas e chegadas, em especial:

1. A saída do veículo especificado no **item 01** do objeto deste termo de referência ocorrerá no **dia 02/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO.
2. As saídas dos veículos especificados nos **itens 02 a 04** do objeto deste termo de referência ocorrerão no **dia 03/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO, observando que:
  - a) Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários;
  - b) No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar;
  - c) Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do dia 05/10/2020, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha; e
  - d) Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.



3. A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste instrumento.

4. Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.

#### **DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a execução dos serviços da presente contratação será necessário o fretamento/locação de 07 (sete) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar 280 (duzentos e oitenta) policiais, conforme tabela abaixo de localidades e quantidades de policiais militares:

<b>LOCALIDADES</b>	<b>QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS</b>
Vilhena	40
Ariquemes	40
Ji-Paraná	120
Cacoal	80
<b>TOTAL</b>	<b>280</b>

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

#### **DA VIGÊNCIA**

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Esta Carta-Contrato terá vigência a contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 05/10/2020, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento desta contratação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**Subcláusula única** – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado no item 2.3 do Termo de Referência respectivo.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor estimado desta Carta-Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Veículo tipo ônibus rodoviário convencional para atender ao trajeto Porto Velho/ Vilhena e Retorno Itinerário Inverso. <b>40 passageiros.</b>	1 ônibus	
2	Veículo tipo ônibus rodoviário convencional para atender ao trajeto Porto Velho/ Ariquemes e Retorno Itinerário Inverso. <b>40 passageiros.</b>	1 ônibus	
3	Veículo tipo ônibus rodoviário convencional para atender ao trajeto Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso. <b>120 passageiros.</b>	3 ônibus	
4	Veículo tipo ônibus rodoviário convencional para atender ao trajeto Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso. <b>80 passageiros.</b>	2 ônibus	
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CARTA-CONTRATO R\$</b>		

**Subcláusula Primeira** - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

**Subcláusula Segunda:** As despesas com a execução do presente Carta-Contrato correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO nº \_\_\_\_\_ e ELEMENTO DE DESPESA nº \_\_\_\_\_, constantes no orçamento da Justiça Eleitoral, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral
AGREGADOR	Reforço da segurança no interior (COSE)
DESPESA AGREGADA	Adicional de locação de veículos



PLANO INTERNO

FUN LOCVEI

## DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, aplicadas as retenções legais, após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Comissão de Segurança das Eleições - COSE.

**Subcláusula Primeira** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante o FGTS, o INSS, à FAZENDA FEDERAL, à JUSTIÇA DO TRABALHO e ao CNJ.

**Subcláusula Segunda** - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Oitava** - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para assegurar a plena execução do contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

**Subcláusula Sexta**– A garantia será considerada extinta:

A) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**Subcláusula Sétima** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

**Subcláusula Oitava** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A gestão e fiscalização desta contratação será exercida pela titular da Coordenadoria de Segurança das Eleições – COSE, ou por seu substituto, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

**Subcláusula Única** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem Certificado de registro válido e regular da empresa pelo Poder Concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

**Subcláusula Única** – A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

II - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

III - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

IV - Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Rejeitar, através do fiscal desta carta-contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento;

VIII - Receber os serviços, através do fiscal desta carta-contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste instrumento, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

X - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;



XII - Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;

XIII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XV - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e

XVI - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

II - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

III - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

IV - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto interna;

V - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros;

VI - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

VII - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos nesta carta-contrato;

VII - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;

VIII - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

IX - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XIV - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XV - Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVI - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

XVII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XVIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal;

XIX - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto desta contratação;

XX - Emitir e encaminhar à contratada nota fiscal dos serviços prestados, nos moldes contratados;

XXI - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta contratação, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

XXII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.



XXIII - Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da contratação, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades; e

XXIV - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura deste contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

**I** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados no item 8.5. "b" do termo de referência respectivo:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as viagens: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**II** - Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os inícios das viagens de ida e retorno previstos no item 2.3 do termo de referência respectivo:

a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**III** - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:



- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**IV** - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor desta contratação:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

**Subcláusula Terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Quinta** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

**Subcláusula Sexta** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Sétima** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Oitava** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Nona** - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

**Subcláusula Décima Primeira** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



---

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.



**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral da contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 10.024/2019, 9.507/2018 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula Única** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Testemunha	Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 12/02/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503430** e o código CRC **2728A65F**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0503430v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 12/02/2020 11:37:24.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME COMPLETO DA EMPRESA) inscrita no CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), infra-assinado (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/2020 – TRE-RO, DECLARA expressamente:

**I** - que atende a todas as especificações e condições previstas no edital e os requisitos legais e regulamentares para a execução dos serviços objeto da contratação;

**II** - que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos para o qual está apresentando proposta atendem a todas as especificações e condições definidas no edital do certame;

**III** - que apresentará, previamente ao início dos serviços, o documento de autorização para as viagens expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

**IV** - que está ciente que para a expedição para autorização das viagens, deverá comprovar junto ao Poder Concedente:

1. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV atualizados;
2. que, caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo, comprovando que detém a posse e é a responsável legal pelo veículo apresentado para a execução do serviço.
3. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) ou do Laudo de Inspeção Técnica - LIT atualizado expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, quando se tratar de veículos com mais de 15 anos de fabricação;
4. que todos os motoristas que irão conduzir os veículos nos trajetos de ida e volta possuem habilitação especial para a condução de veículos de passageiros em viagens intermunicipais;
5. que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior devidamente autorizado pelo DER-RO (Art. 40, 2º, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), com a redação da Lei Complementar de Rondônia nº 398, de 05/12/2007, DOE RO de 06.12.2007);
6. que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Art. 55, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007)).

**V** - que está ciente que a não apresentação, após a assinatura do contrato e até, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços, do documento comprobatório da autorização para as viagens, expedida pelo Poder Concedente, impede a execução dos serviços, caracteriza a inexecução total do contrato e enseja a aplicação de todas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

**VI** – Que apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme especificado no termo de referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA).  
CARGO/FUNÇÃO